



VOTO

PROCESSO: 00058.503030/2017-64

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. VOTO

1.1. Trata de pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012 – SBBR, solicitado pela Inframérica – Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, devido à alteração do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

1.2. Segundo a Concessionária, houve extensão do benefício de isenção de pagamento de tarifas aeroportuárias de pouso e permanência quando aeronaves da Administração Federal Indireta, que eram consideradas privadas, foram consideradas como públicas com a publicação da Lei nº 12.887, de 26 de novembro de 2013. Nesse contexto, haveria prejuízo às receitas da Concessionária.

1.3. Entendo que ainda que as aeronaves pertencentes à Administração Federal Indireta, bem como aquelas pertencentes aos Estados e Municípios, sejam classificadas como públicas após a alteração imposta pela Lei nº 12.887/2013, a Lei nº 6.009/73 é explícita quanto ao alcance das isenções aplicáveis às aeronaves públicas, restringindo-se àquelas da Administração Federal Direta. Tampouco encontram-se em normativos infralegais dispositivos que tenham estendidos isenções tarifárias às aeronaves públicas em geral.

1.4. Dessa forma, as isenções que porventura tenham sido concedidas pela Concessionária às aeronaves públicas da Administração Federal Indireta o foram com base em uma interpretação equivocada da alteração sofrida pelo CBA e dos ditames da Lei nº 6.009/73.

1.5. Considerando o exposto, com fulcro nos incisos XXI e XXX do art. 8º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, VOTO PELO INDEFERIMENTO do pleito, afastando o pedido de reequilíbrio, como decidiu em Primeira Instância a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 10/04/2017, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0504076** e o código CRC **0A5B3F80**.

SEI nº 0504076